

IMPLICAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Gabriela Silva Ferreira¹
Isabela Costa Rodrigues²
Karla Alves Mendonça³

Resumo

O presente ensaio tem como objetivo analisar a crise do estado social brasileiro, mais especificamente no tocante à relação da mulher no mercado de trabalho, além de suas implicações no sistema previdenciário, tendo em vista os grandes obstáculos oriundos da reforma da previdência para o acesso aos benefícios.

Palavras-chave: Estado social. Reforma da previdência. Questão de gênero.

IMPLICATIONS OF THE SOCIAL SECURITY REFORM FOR GENDER INEQUALITY

Abstract

This essay aims to analyze the crisis of the Brazilian social state, specifically regarding the relation of women to the labor market, besides its implications in the social security system, considering the great obstacles arising from the pension reform for access to benefits.

Keywords: Welfare State. Pension reform. Gender issue.

INTRODUÇÃO

No presente artigo, busca-se compreender como um contexto de desmonte de direitos sociais historicamente alcançados, especialmente no que toca à previdência social, afeta as trabalhadoras. Nesse âmbito, o recorte de gênero se mostra necessário porque a mulher trabalhadora está submetida a, pelo menos, dois catalisadores de opressão (classe e gênero, sendo possíveis outros, como raça e

1 Gabriela Silva Ferreira. Mestranda em Direito pela UFPR. Pós-graduada pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Advogada na área criminal. Contato: gabrielasilvaferreira1000@gmail.com

2 Isabela Costa Rodrigues. Advogada Previdenciária. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-graduada em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário pelo Unicuritiba. Contato: rodriguesisabela95@gmail.com.

3 Bacharel em direito pela UFPR. Advogada. Contato: karlaalvesm@gmail.com.



idade), sendo, portanto, intensificada sua vulnerabilidade diante de retrocessos sociais.

O estudo se inicia com uma análise da crise do Estado Social e daquilo que Barbosa e Bona chamaram de “eliminação da pretensão de instauração do Estado Social de Direito no Brasil” (2017). Nesse trecho, a metodologia empregada é a revisão bibliográfica, sendo o principal marco teórico o filósofo marxista István Mészáros.

Num segundo momento, observa-se a superexploração da mulher no mundo do trabalho. Parte-se, para tanto, da categoria “divisão sexual do trabalho”, sob a ótica de Mirla Cisne e do já mencionado Mészáros. A forma de pesquisa neste item também é majoritariamente bibliográfica, com a inclusão da análise de alguns dados estatísticos.

Finalmente, no terceiro item, será estudada a relação entre mulher e previdência social no atual cenário de precarização e retirada de direitos trabalhistas, previdenciários e sociais de maneira geral. A metodologia empregada é revisão bibliográfica.

ESTADO SOCIAL EM CRISE E A DESPROTEÇÃO DOS SEGMENTOS POPULACIONAIS VULNERABILIZADOS

Após a Segunda Guerra Mundial, a adoção do modo de produção fordista combinado com a implantação das políticas keynesianas, levaram à expansão dos países de capitalismo avançado trazendo uma situação de “pleno emprego” e acelerado crescimento econômico, com altas taxas de lucratividade, durante as três décadas seguintes. (MÉSZÁROS, 2011). Essa expansão veio acompanhada da melhora das condições de vida dos/as trabalhadores/as, com o aumento da renda e a implantação de políticas públicas sociais. (BARROS; BARBOSA; ALVES, 2014, p. 89).

Em razão disso, o período de 1940 a 1960 ficou conhecido como “era dourada do capitalismo”, e trouxe consigo a expansão das indústrias (tanto nos países capitalistas, como nos países socialistas), em razão do crescimento da produção mundial e o aumento do consumo. Essa era chegou a ser vista até mesmo como uma nova Revolução Industrial, e propiciou a formação de uma “aliança” entre os empresários, a classe média e os/as trabalhadores/as. (VICENTE, 2009, p. 124).

Assim, o Estado coercitivo e até então repressivo dos direitos da classe trabalhadora, passou a atender as demandas sociais através da ampliação da intervenção estatal, com o oferecimento de serviços públicos nas áreas de educação, saúde e previdência, além da recepção dos sindicatos como canal para atender as demandas dos/as trabalhadores/as de melhores salários. Para Barros et. al (2014, p. 88), esse fenômeno, ainda que limitado aos países do norte europeu, “parecia indicar que seria a chave segura para alcançar dias melhores para a humanidade”, e marcou o nascimento do Estado do Bem-Estar Social (ou *Welfare State*).



Entretanto, segundo Mészáros (2011), o *Welfare State* seria um acordo entre Estado/Direito e o Capital, que adapta e expande o sistema produtivo. Para o autor, em períodos de mão de obra escassa, com pleno emprego e desemprego friccional, a classe trabalhadora conquista direitos sociais (concessões do Capital), porque é necessário proteger a força de trabalho. Contudo, essas concessões trabalham dentro dos limites do modo de produção capitalista, pois o Estado apenas exerce uma função corretiva, remediando as contradições e protegendo a produtividade, sem, contudo, questionar o sistema do Capital como um todo (MÉSZÁROS, 2011, p. 106)⁴.

Assim, não é de se surpreender que quando na década de 1970, o período de expansão cessa e a economia sofre uma brusca desaceleração, a resposta imediata foi a retirada dos direitos dos/as trabalhadores/as:

Sob este aspecto, é muito significativo o fato de que o momento histórico da social-democracia reformista terminou com o fim da fase expansionista global do capital quando, no início da década de 1970, estourou a crise estrutural do sistema. Como resultado, tivemos que experimentar o começo da legislação antitrabalho pelos governos trabalhistas e a metamorfose dos partidos social-democratas – que até então ainda alegavam ao menos alguma lealdade à classe trabalhadora – em organizações políticas liberal-burguesas por toda a Europa ocidental. (MÉSZÁROS, 2011, p. 778).

Além das quedas dos lucros em diversos setores, o domínio estabelecido pelo imperialismo vigente até então passa por uma crise, que culminou em mobilizações sociais, de trabalhadores/as e estudantes no final da década de 1960 (BARROS; BARBOSA; ALVES, 2014, p. 88-89). Além disso, as crises do petróleo de 1973 e 1979, em conjunto com a insatisfação das empresas privadas com a alta carga tributária, contribuíram de maneira decisiva para a Crise do Estado do Bem-Estar Social (VICENTE, 2009, p. 125). Desde então, o modelo keynesiano/fordista entra em um impasse estrutural, e o capitalismo passa a sofrer uma crise mundial (BARROS; BARBOSA; ALVES, 2014, p. 89).

Em busca da retomada dos índices de crescimento econômico e as altas taxas de acumulação produtiva, o Estado passou por uma reorientação neoliberal, adotando como estratégia principal o ataque aos direitos conquistados pelos/as trabalhadores/as, bem como as políticas sociais implantadas pelo Estado provedor. Com a crise, permitiu-se a proliferação das ideias neoliberais (sobretudo a partir da Escola de Chicago,) ampliando o discurso de liberdade completa do Capital (KLEIN, 2007, p. 73), ao mesmo tempo em que derrubavam as conquistas do Estado de Bem-Estar Social, que passou a ser considerado insuficiente para solucionar a crise (VICENTE, 2009, p. 125).

4 LESSA (2011, p. 88) destaca que durante os “30 anos dourados” houve, “de um lado, a crescente absorção dos sindicatos ao Estado e sua consequente domesticação, o crescimento do aparato burocrático e o crescente peso do poder Executivo na relação com o Judiciário e o Legislativo, o crescimento do complexo industrial-militar, a articulação fundante dos países democráticos mais desenvolvidos com as ditaduras militares do Terceiro Mundo e, por fim mas não por último, o crescimento das ideologias conservadoras que reconhecem e justificam a tortura como uma necessidade para a defesa do status quo”.



Por outro lado, enquanto na Europa pós-Guerra vivia-se um período de crescimento econômico a partir da combinação do modelo fordista com as políticas keynesianas, os países subdesenvolvidos ainda esforçavam-se para atrair investidores. Isso levou à subordinação desses países a lógica das empresas monopolistas, levando a investimentos em infraestrutura, custeados com empréstimos internacionais (com a consequente elevação da dívida externa), na esperança de que as empresas estrangeiras instalassem subsidiárias. Ademais, havia forte incentivo para que as empresas deslocassem seus processos industriais para explorar os países periféricos, pois nesses lugares tanto a mão de obra quanto a matéria prima eram mais baratas. Contudo, os lucros obtidos não reverteram em benefícios para esses países, mas sim aos países de origem das empresas monopolistas, ou seja, “a exploração mais intensa e a obtenção de taxas de mais-valia elevadas na periferia auxiliavam aos países centrais construírem políticas públicas mais abrangentes”. (BARROS; BARBOSA; ALVES, 2014, p. 90).

Portanto, apesar de Constituição Brasileira de 1988 ter se inspirado nas Cartas europeias, que agora têm seu Estado de Bem-Estar Social rompido com a implantação de medidas de austeridade (sobretudo em razão das consequências das crises capitalistas de 1970 e mais recentemente, 2008), “o Brasil sequer implantou um Estado Social, o que torna a realidade brasileira ainda mais perversa, por isso dizemos que estamos presenciando a eliminação da pretensão de instauração do Estado Social de Direito no Brasil”. (BARBOSA; BONA, 2017).

Como vêm ocorrendo globalmente desde 1970, a partir da década de 1990 o Brasil passou a adotar as estratégias neoliberais, com a abertura das fronteiras econômicas, a retração do Estado, incentivo às privatizações e a flexibilização das legislações trabalhistas, com a redução das políticas públicas e a subsequente terceirização das responsabilidades sociais a outros setores da sociedade civil. (LAUREL, 1997).

Portanto, como bem nota Barbosa e Bona (2017), os direitos sociais conquistados a partir do pacto entre Capital e Trabalho (entre eles o previdenciário) são vulneráveis às crises cíclicas do modo de produção capitalista, que, em busca da recuperação econômica, sacrifica as condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, destruindo seus mecanismos de reivindicação.

Nos períodos de crise, o direito previdenciário será especialmente afetado, uma vez que “um fator relevante para a sustentabilidade do sistema previdenciário contributivo de repartição foi o desenvolvimento econômico como um fator determinante para a manutenção dos níveis de emprego formal”. (BARBOSA; BONA, 2017).

Além disso, os Estados optam pelo dismantelamento do sistema de Seguridade Social e proteção ao trabalho, a fim de favorecer o desenvolvimento do Capital. Consequentemente, impõem-se diversos desafios à classe trabalhadora, especialmente nos países subdesenvolvidos, onde, além de existir uma maior superexploração do trabalhador, seus direitos foram reconhecidos tardiamente, como é o caso do Brasil.



A partir dos discursos de “redução de custos”, “mudanças no sistema reprodutivo” e “aumento da expectativa de vida”, a classe política brasileira têm, desde a década de 1990, executado reformas constantes no sistema previdenciário (BARBOSA; BONA, 2017).

Mais recentemente, o presidente em exercício, Michel Temer, dando continuidade ao seu pacote de propostas denominado “Ponte para o Futuro”, propôs a reforma previdenciária através da Proposta de Emenda Constitucional nº 287/16. O plano de governo adotado pelo presidente, aproxima-se do Estado Mínimo neoliberal, pois pretende a redução dos direitos sociais previstos constitucionalmente⁵, levando ao “abandono total dos cidadãos mais vulneráveis socialmente” (BARBOSA; BONA, 2017). A situação é agravada quando realizamos um recorte de gênero, pois dentro do contexto da sociedade patriarcal, as mulheres sofrem com a sobreposição de vulnerabilidades, como veremos a seguir.

A SUPEREXPLORAÇÃO DA MULHER: a aproximação a partir da divisão sexual do trabalho

A análise da participação feminina no mundo do trabalho e sua relação com a seguridade social requer, antes de tudo, a compreensão da divisão sexual do trabalho, tendo em vista que ela é, como aponta Mirla Cisne, “uma das formas centrais para a exploração do capital sobre o trabalho” (2012, p. 109) pela qual se submetem as mulheres “aos trabalhos mais precarizados e desvalorizados” (2012, p. 109). Pode ser tal categoria “compreendida como a atribuição de atividades sociais diferentes e desiguais segundo o sexo, como fruto de uma construção sócio-histórica” (CISNE, 2012, p. 113-114). Assim, sendo uma elaboração social e historicamente localizada, o direcionamento de mulheres a determinadas carreiras e postos de trabalho não se dá pela presença de habilidades inatas e sim pela recomposição de todo o processo de socialização que vivenciamos.

Nesse sentido, há uma particularidade na exploração do trabalho da mulher, a qual é acentuada em relação à exploração do trabalho do homem (CISNE, 2012, p. 111). Por essa razão, coloca Cisne que se mostra necessária a desomogeneização da classe trabalhadora para se perceber a superexploração do trabalho e das atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera privada - “pela utilização/responsabilização da mulher pela garantia da reprodução social, o que possibilita a produção social ser realizada com um custo menor” (2012, p. 112), quanto na esfera pública - “pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo (2012, p. 112).

Tal ponto relaciona-se diretamente com a dupla exploração sobre a mulher, a qual “implica em determinações relevantes para a produção e para a reprodução do capital” (CISNE, 2012, p. 112). Quanto a esse assunto, Ricardo Antunes observa que

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de

5 Neste objetivo, o governo Temer já obteve sucesso com a aprovação da a EC nº 95 que estipulou um teto aos gastos públicos com saúde e educação durante 20 anos.



casa [...]. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer no espaço público seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Sem essa esfera da reprodução não diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema do metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas. (ANTUNES, 1999, p. 108-109).

Destarte, a inferiorização da mulher e as habilidades tomadas como naturalmente femininas são apropriadas pelo capital para se fazer considerar as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres como dons e não trabalho. A não valorização do trabalho, somada à responsabilização da mulher para com o cuidado do lar e à cultura sexista de passivização das mulheres, “faz com que muitas mulheres não se percebam como trabalhadoras, não construindo, portanto, a identidade com sua classe” (CISNE, 2012, p. 114), não participando politicamente, assim, das lutas da classe trabalhadora.

Com tal naturalização dos papéis ditos femininos, os interesses do capital são satisfeitos, haja vista a possibilidade de ampliação de seus lucros por conta da diminuição significativa do custo da reprodução da força de trabalho, atribuída às mulheres. (CISNE, 2012, p. 115). Percebe-se, dessa forma, que “o modo de produção capitalista, além de produzir desigualdades, apropria-se das anteriormente existentes ao seu sistema, como as decorrentes do patriarcado e do racismo”. (CISNE, 2012, p. 116), refuncionalizando, entre outras, as subordinações das mulheres e da população negra “para atingir maiores lucros com a superexploração das suas forças de trabalho, geralmente, precarizadas e mal remuneradas”. (CISNE, 2012, p. 116).

No que toca à inserção da mulher no mercado de trabalho, relevante é o apontamento do movimento social do feminismo negro lembrando que as mulheres negras estiveram inseridas em espaços de atividade laborativa precarizada muito antes das reivindicações de mulheres brancas e de classe média por maior participação em tal espaço. Em que pese essa realidade, como indica estudo técnico realizado em 2016 como consultoria para a Câmara dos Deputados, a participação feminina na População Economicamente Ativa passou de 13,6% em 1950 para 49,9% em 2010 (2016, p. 9).

A partir desse último comentário, lembra Cisne que a crise do capital iniciada na década de 1970 provocou a elaboração de estratégias no modo de produção e reprodução sociais de forma a garantir seus interesses. Destas, “se destacam a globalização e a reestruturação produtiva somada ao neoliberalismo, um novo modelo de Estado” (CISNE, 2012, p. 119). Isso posto, importante frisar que é como parte desse processo de transformação do capitalismo que se pode encarar a expansão da feminização do mercado de trabalho de forma crítica.

Nesse sentido, coloca István Mészáros que a maior participação das mulheres no espaço produtivo “surge do indispensável impulso do capital para a expansão e não da mais leve inclinação a uma



esclarecida⁶ preocupação emancipadora em relação às mulheres [...]” (MÉSZÁROS, 2011, p. 304-305). Na mesma direção se coloca Cisne, lembrando que não à toa “as mulheres, ao contrário da emancipação, se encontram submetidas às condições mais precárias do mercado de trabalho, além de sobrecarregadas com as atividades domésticas (dupla jornada de trabalho) [...]” (MÉSZÁROS, 2012, p. 121).

Em relação à permanência da responsabilização das mulheres pelo espaço doméstico mesmo diante da maior entrada no mercado de trabalho, surge outro ponto relevante no que toca à questão de gênero: a substituta que auxilia a mulher trabalhadora que se ausenta do lar. Sobre esse assunto, destaca Blay que na sociedade em vigor no Brasil,

o recurso de se deixar as crianças com as avós parece ser muito usado. Isso é possível porque as mulheres de meia-idade não retornaram ao trabalho ou não se integraram a ele nessa etapa de suas vidas e podem ajudar as filhas que trabalham. (BLAY, 1978, p. 272-273).

Ainda no tocante ao caráter não emancipatório da mulher por sua massiva entrada no mercado de trabalho, coloca Cisne que esse processo acompanha a política neoliberal implementada no país desde a década de 1990, a qual é marcada por privatizações e “desresponsabilização do Estado para com as políticas sociais” (2012, p.125). Nesse cenário, ocorrem transformações no mundo do trabalho, especialmente o que se chama de flexibilização, que se externaliza na crescente informalidade e na precarização de direitos trabalhistas, exigindo das/os trabalhadoras/es polivalência.

É possível compreender, em tal contexto, o incentivo à entrada da mulher no mercado de trabalho. Este vem de forma a atender às novas condições oriundas das mudanças no mundo do trabalho, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento de características ensinadas às mulheres pelo capital. Sobre isso, lembra Cisne que

Além da docilidade e passividade historicamente aproveitadas e difundidas pelo capital, a educação destinada às mulheres com o objetivo de dar conta de várias atividades ao mesmo tempo - por exemplo, cuidar dos filhos, da cozinha e da lavagem de roupas simultaneamente - desenvolve a capacidade da polivalência, facilitando o atendimento a essa nova exigência do mercado de trabalho. (2012, p. 124).

Nesse panorama, é possível perceber a precarização intensificada à qual as mulheres estão expostas. Tal especificidade produzida pela divisão sexual do trabalho também gera diferenciações no acesso das mulheres às políticas de seguridade social. No item seguinte, analisar-se-ão as particularidades da inserção feminina nas políticas de previdência social.

6 Apesar de as autoras compreenderem que o termo “esclarecida” é marcado por racismo linguístico, como aponta o movimento negro, optamos pela transcrição do trecho de Mézáros, também como forma de desvelar tal marcador de raça na linguagem.



MULHER E PREVIDÊNCIA: o tratamento especial concedido em relação aos principais benefícios previdenciários

A previdência social, em seu regime geral (RGPS), concede às mulheres tratamento diferenciado para o acesso aos benefícios, em reconhecimento do menor alcance desse grupo ao mercado de trabalho formal, como já discutido anteriormente.

Assim, para terem acesso ao benefício de aposentadoria por idade segundo as leis vigentes, as mulheres necessitam preencher o requisito etário de 60 anos, enquanto que para os homens o mesmo requisito é de 65 anos (respeitando a carência de 180 meses). Quanto à aposentadoria por tempo de contribuição, para mulheres são necessários 30 anos de contribuição enquanto que para os homens o requisito é de 35 anos, sem estipulação de uma idade mínima para ambos os sexos.

A necessidade desse tratamento diferenciado comprova-se ao se analisar o perfil daqueles que gozam dos benefícios em questão. Santos e Souza (2015), ao estudarem os principais receptores das aposentadorias por idade e tempo de contribuição nos anos de 2011 a 2013, identificaram que em relação ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, os principais destinatários dos maiores benefícios (mais de dois salários mínimos) eram homens. Já as mulheres, em sua maioria, recebiam apenas os benefícios que se restringiam a um salário mínimo, fato que está intimamente ligado a maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal. Em relação ao benefício de aposentadoria por idade, percebe-se maior igualdade na sua fruição.

No mesmo sentido lecionam Marri, Wajnman e Andrade (2011, p. 38):

Como reflexo da atuação diferenciada no mercado de trabalho, as mulheres recebem, em média, aposentadorias menores do que os homens e constituem a maioria dos beneficiários do piso previdenciário e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social ao Idoso (BPC).

Em relação ao benefício de pensão por morte, são as mulheres atualmente as maiores beneficiárias⁷.

A legislação atual concede ao dependente o valor de 100% do benefício ou remuneração recebido pelo falecido. Contudo, as novas regras reduzem drasticamente o valor da pensão por morte, limitando-o a metade do valor vigente, acrescido de 10% caso existam outros dependentes⁸. Além disso, o projeto de reforma previdenciária estabelece a não cumulatividade entre os benefícios de aposentadoria

7 Segundo Marri, Wajnman e Andrade (2011), a maior sobrevivência das mulheres de (7,6) anos em relação aos homens, (4,8) anos, as tornam as principais destinatárias do benefício de pensão por morte em relação aos maridos.

8 Todavia, essa não foi a primeira alteração sofrida pelo benefício, que já foi alvo de outras mudanças, como a realizada pela Lei 13.125/2015.



e pensão por morte, ainda permitido pela legislação atual.

No tocante aos dois benefícios já comentados acima, a reforma prevê o aumento da idade mínima das mulheres para 62 anos (na redação original do projeto a idade mínima se igualava a dos homens, ou seja, 65 anos), somados a um tempo mínimo de 25 anos de contribuição.

Assim, o argumento que predomina na reforma da previdência em relação às mulheres é de que os já mencionados privilégios e a diferença de sobrevivência entre os sexos levaria a quebra do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, uma vez que este grupo específico contribuiria menos, porém usufruindo do benefício por mais tempo. Contudo, as propostas de mudanças ignoram o fato de que as mulheres, principalmente as mais idosas, são o grupo que recebem os benefícios de menor valor, bem como são as maiores dependentes do rendimento do grupo familiar, tornando-as a população mais atingida quando implementadas medidas restritivas. (MARRI; WAJMAN; ANDRADE, 2011).

Ademais, o cenário de grande informalidade laboral somado aos maiores obstáculos para acesso aos benefícios previdenciários fariam com que as mulheres se tornassem muito mais dependentes da assistência social, neste caso do benefício de prestação continuada ao idoso, uma vez que chegariam à velhice desprovidas de renda própria. (SANTOS; SOUZA, 2015, p. 34).

Assim, percebe-se a relação de rejeição e complementaridade entre a previdência e a assistência social, conforme leciona Ivanete Boschetti (2009), uma vez que aquele indivíduo que não consegue mais manter uma relação de trabalho estável e, portanto, se inserir na lógica dos benefícios contributivos, é forçado a se voltar para a os benefícios não contributivos, como o benefício assistencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No período pós Segunda Guerra mundial, a Europa vivenciou 3 décadas de crescimento econômico, tendo adotado o modo de produção fordista e as políticas keynesianas. Essa ascensão econômica europeia trouxe consigo a expansão industrial e tornou o espaço propício para o desenrolar de pacto entre capital e trabalho, onde foram realizadas concessões aos trabalhadores, trazendo melhores condições de trabalho e políticas públicas sociais, no então chamado Estado de Bem-Estar Social.

Contudo, como sublinhou Mézáros, o *welfare state* atuou de forma corretiva, remediando as contradições do Capital de forma a permitir sua continuidade. Portanto, quando o Capital passa por uma crise (o que sempre ocorrerá, em razão de sua natureza cíclica), surgem os discursos de flexibilização do trabalho e as legislações anti trabalhador, em prol do crescimento econômico.

Esses movimentos de desmonte do Estado de Bem-Estar Social demonstram o descaso total do Estado com suas/seus trabalhadoras/es, que são seus cidadãos mais vulneráveis, sobretudo as mulheres, que sofrem com a sobreposição de opressões.



Na sociedade patriarcal as trabalhadoras são duplamente exploradas em benefício do Capital, sendo submetidas tanto aos papéis produtivos como os reprodutivos. Devido à divisão sexual do trabalho, os homens foram prioritariamente designados aos papéis produtivos, e as mulheres aos papéis reprodutivos, não por suas qualidades inatas, mas como resultado do processo de socialização que vivenciamos. O direcionamento das mulheres às tarefas do lar e ao cuidado dos filhos permite a reprodução da força de trabalho (dos seus filhos e maridos), beneficiando e permitindo a manutenção do sistema capitalista.

Posteriormente, como o Capital precisou da força de trabalho feminina para expandir, as mulheres foram aceitas no mercado de trabalho. Contudo, sua participação se concentrou nos postos com condições de trabalho precarizadas, além de receberem salários menores, devido à desvalorização do trabalho feminino na sociedade patriarcal. Ademais, manteve-se a responsabilização do trabalho doméstico às mulheres, que passaram a exercer uma dupla jornada de trabalho.

As consequências da divisão sexual do trabalho repercutirão na seguridade social. Nesse contexto, o tratamento diferenciado às mulheres trata apenas de um reconhecimento da maior dificuldade enfrentada por estas para se inserir e atuar no mercado de trabalho formal. Em razão disso, em que pese elas sejam as maiores beneficiárias da seguridade social, a maioria das mulheres recebe apenas um salário mínimo. Ainda, elas são mais frequentemente dependentes do benefício de prestação continuada, visto que muitas não conseguem atingir os requisitos para a aposentadoria, ou são dependentes de pensões, que agora pretendem reduzir à metade.

Com a justificativa de reequilíbrio financeiro, a PEC nº 287/2016 proposta pelo governo Temer pretende instituir a idade mínima de 62 anos para a aposentadoria das mulheres, além de exigir 25 anos de contribuição. Tal proposta ignora a maior vulnerabilidade que atinge as mulheres, que quando idosas são mais frequentemente dependentes do seu grupo familiar, tendo em vista as opressões mencionadas acima. Assim, diante do cenário de desmantelamento das políticas públicas, com o desmonte da previdência social, as mulheres tornam-se a população mais afetada.

Recebido em: 01 fev. 2019

Aceito em: 19 mar. 2019

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tânia. **Mulheres no mercado de trabalho**: Onde nasce a desigualdade? Brasília: Câmara dos Deputados, jul. 2016. Estudo técnico.



ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

BARBOSA, Maria Lúcia; BONA, Felipe Pereira. **A desconstitucionalização do sistema de seguridade social promovida da PEC 287 da Reforma da Previdência e o abandono dos cidadãos mais vulneráveis**. 2017. Elaborado para a coluna do Empório do Direito. Disponível em: http://emporiodo-direito.com.br/backup/a-desconstitucionalizacao-do-sistema-de-seguridade-social-promovida-da-pec-287-da-reforma-da-previdencia/#_ftn1. Acesso em: 05 dez. 2017.

BARROS, Albani de; BARBOSA, Maria Lucilene; ALVES, Bianca Gomes. Refletindo sobre o *welfare state* e a crise estrutural do capital. **Cadernos de Graduação**: Ciências humanas e sociais, Maceió, v. 2, n. 1, p. 87-102, maio 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/1316/789>. Acesso em: nov. 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social no Brasil**: conquistas e limites à sua efetivação. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, Brasília, p. 1-18, 2009. Disponível em: http://www.sindifisconacional.org.br/images/justica_fiscal/RGPS/textos_artigos/seguridade-social-no-brasil.pdf. Acesso em: 02 nov. 2017.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LOURENCO, Edvânia Ângela de Souza; LACAZ, Francisco Antonio de Castro; GOULART, Patrícia Martins. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 467-486, dez. 2017. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000300467&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 dez. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.119>

LESSA, Sérgio. **O que é, mesmo, o Estado de Bem-Estar?** 2011. Disponível em: <http://sergiolessa.com.br/uploads/7/1/3/3/71338853/estadobemestar.pdf>. Acesso em: nov. 2017.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.



SANTOS, Aline Fagundes dos; SOUZA, Sidimara Cristina de. O agravamento do processo de feminilização da pobreza a partir das atuais propostas de Reforma do Regime Geral de Previdência Social no Brasil. **Revista Juris**, Rio Grande do Sul, v. 24, p. 11-38, 2015.

VICENTE, Maximiliano Martin. **História e comunicação na ordem internacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.